



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

Edital n.º4/2023

Divulgação dos critérios a Aplicar na Avaliação por Ponderação Curricular

-----BRUNO JOSÉ DA GRAÇA GOMES, Presidente da Câmara Municipal deste Concelho:-----

FAZ PÚBLICO POR ESTA VIA, que em reunião do Conselho de Coordenador de Avaliação, realizada no dia **03 de janeiro de 2023** foram aprovados, por unanimidade, os Critérios de Ponderação Curricular que se aplicarão aos trabalhadores do Município de Ferreira do Zêzere que possam e requeiram este método de avaliação nos termos dos artigos 42º e 43º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, os quais se transcrevem, para conhecimento e para os devidos efeitos legais:

“Critérios a Aplicar na Avaliação por Ponderação Curricular”

Tendo em conta o Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 04 de fevereiro, que estabelece os critérios de ponderação curricular, o CCA irá determinar os critérios de quantificação a aplicar às ponderações curriculares efetuados no Município de Ferreira do Zêzere:

Esta avaliação traduz-se na ponderação do currículo e pode ser feita de acordo com critérios uniformes estabelecidos para todos os serviços, de acordo com o previsto no n.º 5 do art.º 43º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.

Compete ao Conselho Coordenador de Avaliação definir os critérios de qualificação e de valoração de cada um dos elementos de ponderação curricular.

O requerimento deve ser apresentado pelo trabalhador ao dirigente máximo do seu serviço de origem, acompanhado do respectivo currículo, bem como da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, de declaração comprovativa da qualidade do seu desempenho passada pelo dirigente máximo do (s) serviço (s) onde exerceu funções e ainda de outra documentação que seja relevante para a correta avaliação em causa.



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE CÂMARA MUNICIPAL

Os elementos a considerar na ponderação curricular são estabelecidos no artigo 3.º do despacho normativo acima referido, a saber:

- A. As habilitações académicas e profissionais (HA);
- B. A experiência profissional (EP);
- C. A valorização curricular (VC);
- D. O exercício de cargos dirigentes/chefia/coordenação ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (CF).

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos da ponderação curricular referidos no artigo 3.º e cada um deles é avaliado com uma pontuação de 1, 3 ou 5 (artigo 9º), de acordo com os critérios estabelecidos nos números seguintes.

1. Habilitações Académicas e Profissionais

Entende-se por “habilitação académica” apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada.

Entende-se por “habilitação profissional” a habilitação que corresponda a curso legalmente considerado ou equiparado.

As habilitações académicas e profissionais têm uma ponderação de 10% e respeitam os seguintes critérios de valoração:

Habilitações exigidas no estatuto da carreira à data da integração do trabalhador	3 pontos
---	----------

2. Experiência Profissional

A Experiência Profissional pondera e avalia o desempenho de funções ou atividades na respetiva carreira, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

A experiência profissional é declarada pelo requerente com descrição das funções exercidas e indicação das participações em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.

São consideradas as ações ou projetos de elevado interesse que envolvam a designação e a participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza, que tenham decorrido no biénio em avaliação.

A experiência profissional tem uma ponderação de 55% e respeita sendo o seu critério de valoração a média ponderada da pontuação obtida em cada dos seguintes elementos:

Antiguidade na carreira (60%)

Participação em ações ou projetos de relevante interesse (40%).

A Antiguidade na carreira (A), que terá a ponderação de 60% e será pontuada da seguinte forma:

Antiguidade na carreira inferior a 5 anos	1 pontos
Antiguidade na carreira de 5 a 15 anos	3 pontos
Antiguidade na carreira superior a 15 anos	5 pontos

A Participação em ações ou projetos de relevante interesse (APRI) que será ponderada com 40% e pontuada nos seguintes termos:

Sem participação em ações ou projetos no biénio em avaliação	1 pontos
Participação em 1 ou 2 ações ou projetos no biénio em avaliação	3 pontos
Participação em 3 ou mais ações ou projetos no biénio em avaliação	5 pontos



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

3. Valorização curricular

Valorização curricular (VC) considera-se Valorização Curricular a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, bem como a aquisição de habilitações académicas superiores às exigidas à data de integração do trabalhador na respetiva carreira.

A valorização curricular tem uma ponderação de 20% e respeita os seguintes critérios de valoração:

Carreira Técnico Superior

Sem participação ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos	1 pontos
Com participação ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, até 100 horas	3 pontos
Com participação ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, superior a 150 horas ou com habilitação académica de grau superior à exigida à data de integração na respetiva carreira em área conexas à área funcional do trabalhador	5 pontos

Carreira Assistente Técnico

Sem participação ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos	1 pontos
Com participação ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, até 75 horas	3 pontos



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

Com participação ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, superior a 100 horas ou com habilitação académica de grau superior à exigida à data de integração na respetiva carreira em área conexas à área funcional do trabalhador	5 pontos
---	----------

Carreira Assistente Operacional

Sem participação ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos	1 pontos
Com participação ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, até 35 horas	3 pontos
Com participação ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, superior a 75 horas ou com habilitação académica de grau superior à exigida à data de integração na respetiva carreira em área conexas à área funcional do trabalhador	5 pontos

4. Exercício de Cargos ou Funções de Relevante Interesse Público ou Social (CFRIPS)

Os cargos ou funções de relevante interesse público ou social, previstos nos artigos 7.º e 8.º do despacho normativo atrás referido, têm uma ponderação total de 15%.

Consideram-se Cargos ou funções de relevante interesse público:

- Titular de órgão de soberania;
- Titular de outros cargos políticos;



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

- Cargos dirigentes;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparado;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

Consideram-se Cargos ou funções de relevante interesse social:

- Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

A CFRIPS será pontuada da seguinte forma:

Sem exercício de cargos ou funções	1 pontos
Com exercício de cargos ou funções por período até 3 anos	3 pontos
Com exercício de cargos ou funções por período superior a 3 anos	5 pontos



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

5. Classificação e avaliação final

5.1. A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, nos seguintes termos:

Habilitações académicas	10%
Experiência profissional	55%
Valorização curricular	20%
Exercício de cargos dirigentes ou outros de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	15%

5.2. Quando atribuída pontuação 1 ao «exercício de cargos dirigentes ou outros de reconhecido interesse público ou relevante interesse social», as ponderações previstas no número anterior são alteradas nos seguintes termos:

Habilitações académicas	10%
Experiência profissional	60%
Valorização curricular	20%
Exercício de cargos dirigentes ou outros de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	10%

A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as seguintes correspondências:

Desempenho relevante – de 4 a 5 valores;

Desempenho adequado – de 2 a 3,999 valores;



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

Desempenho inadequado – de 1 a 1,999 valores.

Diferenciação de desempenhos

Nos termos do art.º 75º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, as percentagens máximas para as avaliações finais de desempenho relevante (25% do universo de trabalhadores sob avaliação) e, de entre estas, de reconhecimento de desempenho excelente (5% do universo de trabalhadores sob avaliação), incidem sobre o universo dos trabalhadores sob avaliação regular e dos trabalhadores que solicitem ponderação curricular.

Neste enquadramento:

- a) são considerados, para efeitos de avaliação de desempenho relevante, o conjunto dos 25% melhor classificados, em termos de avaliação final, no intervalo de 4 a 5 valores (até às milésimas), sendo aos restantes atribuída a avaliação final de 3,9 – desempenho adequado;
- b) os critérios de desempate, se justificável, são, no enquadramento dado pelo art.º 84.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação:

1º A melhor pontuação obtida no elemento Experiência Profissional;

2º A melhor pontuação obtida no elemento Valorização Curricular;

3º A última avaliação de desempenho;

4º O tempo de serviço relevante na carreira e no exercício de funções públicas.”

Paços do Concelho, 11 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara

(Bruno Gomes)